



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

Município de SANTANA DO DESERTO

Processo licitatório nº 213/2020

Modalidade de Dispensa nº 169

## PARECER

### RELATÓRIO

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38, VI da lei federal nº8666/93, consulta-me o a Comissão Permanente de Licitação se a Licitação nº 213/2020, na modalidade de Dispensa nº 169 devidamente instaurada transcorreu adequadamente, considerando os atos até então praticados que indicam a empresa GILSON L. LACERDA RIBEIRO como responsável pela realização do seguinte objeto: CAIXA ORGANIZADORA BOX 50 LITROS COM TAMPA E TRAVAS COM CAPACIDADE DE 50LITROS. FEITA COM MATERIAL 100% POLIPROPILENO ATÓXICO QUE NÃO INTERFERE NA VALIDADE, AROMA NEM SABOR DOS ALIMENTOS. RESISTENTE À ALTA E BAIXA TEMPERATURA. ALTA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA. MATERIAL POLIPROPILENO COR TRANSLUCIDO DIMENSÕES ALTURA 34.00 CENTÍMETROS LARGURA 38.00 CENTÍMETROS COMPRIMENTO 59.00 CENTÍMETROS PESO 1.10 KILOGRAMAS; CAMA INFANTIL – CAMINHA EMPILHAVEL CONFECCIONADA EM MATÉRIA PRIMA EMPREGADA AOS PÉS: POLIPROPILENO (PP) INJETADO; (ACOMPANHA O PRODUTO 04 PÉS); TELA: POLIÉSTER COSTURADO EM TRAMA DUPLA COM RECOBRIMENTO DE PVC; (ACOMPANHA O PRODUTO 01 TELA RETANGULAR); BARRAS: ALUMÍNIO, POSSUEM REFORÇO INTERNO PARA MAIOR DURABILIDADE; (ACOMPANHA O PRODUTO 04 BARRAS DE ALUMÍNIO EM FORMATO RETANGULAR COM BORDAS ARREDONDADAS); DIMENSÕES: ALTURA: 0,14CM X LARGURA: 0,56M X COMPRIMENTO: 1,38M; PESO: 2,5 KG; ESTANTE ORGANIZADORA INFANTIL - DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 143CM, ALTURA 150CM, COMPRIMENTO 250CM. CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMALDADO, ATOXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE ASSEGURANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. ALÉM DE PROPORCIONAR ORGANIZAÇÃO AS SALAS DE AULA E AS BRINQUEDOTECAS, SUAS CORES HARMONIZAM O AMBIENTE. COMPOSTA POR ESTRUTURA RESISTENTE FABRICADAEM POLIETILENO ROTOMOLDADO E CESTOS COLORIDOS EM POLIPROPILENO INJETADO COM ACABAMENTO ARREDONDADO, SEM CANTOS VIVOS, GARANTINDO TOTALSEGURANÇA. NÃO POSSUI PARTES PEQUENAS E SUA MONTAGEM É FEITA TOTALMENTE POR ENCAIXE, SEM NECESSIDADE DO USO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS, PORCAS OU SISTEMAS DE FIXAÇÃO QUE PROPORCIONEM RISCO À CRIANÇA. EXPANSIVEL, DESMONTAVEL, LEVE, FACIL MONTAGEM; ESTERILIZADOR DE MAMADEIRA A VAPOR, PARA USO EM MICRO-ONDAS ACOMPANHA 01 PINÇA E 01 MEDIDOR DE AGUA; LINHA DE ATIVIDADE CORPORAL - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA E EVA, CONTÉM 52 PEÇAS COM AS MEDIDAS APROXIMADAS DESCRITAS A SEGUIR: 08 FORMAS GEOMÉTRICAS EM EVA, SENDO 02 TRIÂNGULOS (290X250 MM); 02 RETÂNGULOS (350X220 MM); 02 CÍRCULOS (285 MM DE DIÂMETRO); 02 QUADRADOS (320X320 MM); 04 FORMAS GEOMÉTRICAS EM MADEIRA, SENDO 01 TRIÂNGULO (575X500 MM); 01 QUADRADO (460X460 MM); 01 OCTAEDRO (480X480 MM); 01 RETÂNGULO (460X365 MM) ACOMPANHAM SUPORTES; 12 MÃOS EM EVA (160X130 MM CADA); 12 PÉS EM EVA (195X80 MM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

CADA); 02 KRICTS (340X200 MM CADA) E SUPORTES; 02 PÉS DE PAU EM MADEIRA E CORDA (670X140X90MM); 02 MARTELOS EM MADEIRA (500X80 MM); 02 BOLAS DE PLÁSTICO; 02 BOLAS DE BORRACHA; 02 PULA-CORDAS COM CABO DE MADEIRA (2200 MM DE COMPRIMENTO); 01 GANGORRA EM MADEIRA (350X100X190 MM); 01 CILINDRO EM MADEIRA (170X70 MM); 01 PRANCHA DE EQUILÍBRIO EM MADEIRA (600X140 MM); 01 PALHAÇO EM MDF (520X350 MM) E 02 SUPORTES. MATERIAL ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO; LINHA DE MOVIMENTAÇÃO ATIVA - CONJUNTO CONFECCIONADO EM MADEIRA E ARCOS EM PLÁSTICO, CONTÉM 68 PEÇAS COM AS MEDIDAS APROXIMADAS DESCRITAS A SEGUIR: 10 BASES PARA ARCO EM FORMATO T (220X225 MM); 04 BASES PARA BASTÃO EM FORMATO X (220X220 MM); 08 BASTÕES EM MADEIRA, REVESTIDOS COM PLÁSTICO (1080 MM); 05 ARCOS PLÁSTICOS COLORIDOS (800 MM DE DIÂMETRO); 03 SEMIARCOS PLÁSTICOS COLORIDOS (800 MM DE DIÂMETRO); 04 BASES PARA SEMIARCOS EM MADEIRA (250X65X30 MM); 03 PRANCHAS DE EQUILÍBRIO EM MADEIRA (1000 MM); 04 BASES PARA PRANCHA EM MADEIRA (250 MM); 01 BASE DE MADEIRA EM FORMATO X PARA JOGO DE ARGOLA (400 MM); 05 PINOS COLORIDOS EM MADEIRA PARA JOGO DE ARGOLAS (100 MM); 05 ARGOLAS COLORIDAS DE PVC (100 MM); 08 BASES DE MADEIRA EM FORMATO T PARA SUPORTE DAS BARRAS (220X220 MM); 08 SUPORTES EM QUATRO ALTURAS DIFERENTES (20MM, 30MM, 40MM E 50MM RESPECTIVAMENTE). MATERIAL ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.

Acompanhou o pedido o respectivo processo licitatório, contendo todos os seus documentos e atos formalizados até a presente data.

Lidos e analisados os autos, passo a opinar.

## FUNDAMENTOS

A licitação é um procedimento administrativo formal que tem por escopo proporcionar à Administração uma aquisição, uma venda ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, consoante se extrai do art. 3º, caput, da lei federal nº8666/1993.

Ainda que tal imposição seja tomada por regra no que diz respeito às obras, serviços e aquisições do Poder Público, não se poderia jamais considerá-la de forma absoluta, uma vez que nem sempre se verifica sua utilidade na satisfação do interesse público, razão pela qual o legislador definiu as hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar o certame, quais sejam, a licitação dispensada (art. 17), a licitação dispensável (art. 24) e a licitação inexigível (art. 25).

O caso em tela retrata uma das hipóteses de licitação dispensável, ou, de outro tom, aquela que, divergentemente da licitação dispensada, não foi imposta ao administrador, deixando-lhe certa margem de discricionariedade para decidir sobre a conveniência e a oportunidade em realizar uma contratação direta. Cabível, por oportuno, colacionar o lúcido entendimento de Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, p.150:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadodeserto.mg.gov.br)

TEL: (32) 3275-1052 / 3275-1094 / 3275-1150

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro - CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto - MG

"A par de exauriente, o elenco de situações em que a licitação é dispensável apresenta-se com característica de reservar à Administração discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Mesmo em presença de hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público."<sup>1</sup>

Repise-se que, nos casos relacionados pela legislação, há certa margem de discricionariedade para a dispensa ou não do certame, devendo-se priorizar, sempre, o interesse público, o que se verifica no caso sob comento, senão, veja.

O artigo 24, inciso II da lei federal nº8666/1993 estabelece expressamente:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E também de acordo com a Medida Provisória 961, de 6 de maio de 2020.

A análise formal dos atos praticados demonstra que o caso em análise se amolda ao inciso acima transcrito, calhando registrar o zelo da comissão ao realizar cotação prévia de preços, optando-se pelo menor de sorte a preservar o interesse público. De tal sorte, a contratação a ser efetivada, repise-se, concretiza uma das hipóteses de dispensabilidade do certame, justificando-se tal hipótese também pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser, às vezes, superior ao benefício que dele poderia ser extraído, conflitandose, por consequência, com o princípio da economicidade.

Não visualizo nenhum outro incidente ou ato praticado que fuja a normalidade e, por conseguinte, não noto nos elementos a mim submetidos qualquer indício de irregularidade, razão pela qual considero adequados os atos praticados, frente às prescrições da lei federal nº8666/1993.

## CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos os aspectos legais analisados, o feito pode ser devidamente homologado, lembrando que deverá merecer a divulgação na forma prevista no art.26 da lei federal nº8666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

SANTANA DO DESERTO, 17 de dezembro de 2020.

---

Renata Palhares Rodrigues  
OAB RJ 167.580  
Assessor Jurídico do Município